



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 1.724 DE 07 DE MAIO DE 2007.**

**"Institui na grade curricular do Ensino Fundamental o conteúdo programático "Sociologia", da Rede Pública Municipal do Município de Porto Velho e dá outras providências".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** MANTEVE e eu Vereador **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, na qualidade de Presidente, **PROMULGO**, nos termos do § 6º do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído o conteúdo programático de Sociologia na grade curricular aplicada nos equipamentos de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, atendendo os parágrafos II, III e IV do Art. 32 – Seção III do Ensino Fundamental – Capítulo II – Título II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20.12.1996).

**Parágrafo único** – A inclusão da disciplina Sociologia objetiva:

**I** – o conhecimento básico abordando as áreas de ciencias sócias e políticas, antropologia, filosofia;

**II** – desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico;

**III** – propiciar espaço de elaboração de idéias a partir da realidade social;

**IV** – contribuir para constituição do discente enquanto sujeito histórico;

**V** – preparar os discentes para o exercício da cidadania;

**VI** – compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando-os a teoria com a prática;

**VII** – a história e o desenvolvimento sócio-cultural.

**Art. 2º.** Os aspectos metodológicos, propostas pedagógicas e conteúdo curricular das aulas de Sociologia ministradas em série do ensino fundamental, respeitam as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único** – É facultado a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e utilizar de mecanismos com organizações governamentais federais e estaduais, instituições de ensino superior e organizações não governamentais visando acompanhar a execução e avaliação das ações decorrentes da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de maio de 2007.

*Vereador* **JOSÉ HERMINIO COELHO**  
*Presidente*

Projeto de Lei nº. 2.321/2006  
Ver. Alan Queiroz